UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E DE TECNOLOGIA

Coordenação do Curso de Bacharelado em Engenharia de Computação

REGULAMENTO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES

TÍTULO I

Disposições Gerais

- Art. 1 As Atividades Complementares s\u00e3o todas e quaisquer atividades de car\u00e1ter acad\u00e9mico, cient\u00edfico e cultural realizadas pelo estudante ao longo de seu curso de gradua\u00e7\u00e3o.
- Art. 2 Este Regulamento estabelece uma relação de atividades complementares a serem consideradas para fim de integralização curricular, de acordo com os objetivos do curso.

TÍTULO II

Carga Horária Exigida

- Art. 3 O estudante deve cumprir no mínimo 60 (sessenta) horas em atividades complementares para concluir o curso.
- Art. 4 Na Tabela 1 são apresentadas as atividades complementares possíveis de serem realizadas bem como as respectivas cargas horárias e documentos de comprovação a serem apresentados.

Atividade	Horas	Caráter	Comprovante
Iniciação Científica	60	pesquisa	Relatório de finalização da IC/Declaração do Orien-
			tador/Certificado de conclusão da IC
PET	60	ensino, pes-	Declaração do Tutor/Certificado de Participação no
		quisa e ex-	PET emitido pela Pró-Reitoria
		$ ext{tens} ilde{ ilde{a}} ext{o}$	
Projeto Integrador Extensionista	60	extensão	Declaração de Finalização do Projeto/Declaração do
			Orientador
Empresa Jr.	30	extensão	Declaração emitida pelo docente responsável
Monitoria	30	ensino	Relatório de monitoria preenchido pelo docente da
			disciplina atestando a participação e dedicação do
			monitor.
Projeto Extensão	30	extensão	Certificado emitido pelo professor coordenador da
			atividade.
ACIEPE	60	ensino, pes-	Automático pelo sistema acadêmico
		quisa e ex-	
		$ ext{tens} ilde{ ilde{a}} ext{o}$	
Organização de Eventos	30	extensão	Certificado emitido pelo professor coordenador da
			atividade.
Estágio não-obrigatório	_	extensão	Contrato de estágio assinado pelo coordenador de
			estágios.

Tabela 1: Atividades Complementares

Art. 5 - As horas atribuídas a cada atividade são correspondentes a um semestre, ou seja, atividades com duração de um ano receberão o dobro da carga horária indicada na tabela.

TÍTULO III

Projeto Integrador Extensionista (PIE)

Art. 6 - O Projeto Integrador Extensionista (PIE) é uma atividade de extensão desenvolvida no Departamento de Computação que visa atender a Lei Nº 13.005 de 25 de junho de 2014, a qual aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) para o período de 2014 a 2024 e afirma que devem-se intensificar as atividades de extensão nos cursos de graduação, sendo recomendado que 10% da carga horária do curso seja destinada a atividades de extensão.

CAPÍTULO I

Requisitos

Art. 7 - O PIE deve ser desenvolvido em grupo, por estudantes que tenham cursado as disciplinas Construção de Algoritmos e Programação, Algoritmos e Estruturas de Dados 1 e Programação Orientada a Objetos.

CAPÍTULO II

Objetivos

- Art. 8 O objetivo do PIE é propiciar aos estudantes um embasamento prático dos conceitos teóricos adquiridos por meio dos conteúdos programáticos ministrados em sala de aula. Tais projetos devem, obrigatoriamente, atenderem demandas externas ao departamento, inclusive atendendo a demandas de empresas, caracterizando-se como projetos de extensão, sendo supervisionados por um professor-orientador da Universidade.
- Art. 9 A intenção é que o PIE aproxime-se da forma como os estudantes atuarão na vida profissional: agindo positivamente, na solução de problemas técnicos, sociais, políticos e econômicos, objetivando o desenvolvimento socioeconômico nas perspectivas local, regional, nacional e/ou internacional.
- Art. 10 Os objetivos específicos do PIE são:
- I Propiciar aos estudantes identificar com mais clareza a relação existente entre as disciplinas cursadas, além de promover cada vez mais a interação dos conteúdos apresentados;
- II Propiciar aos estudantes compreender quais conhecimentos e tecnologias podem ser combinadas e adequadas para a resolução de cada problema;
- III Possibilitar aos estudantes fundamentos e aspectos metodológicos iniciais para realização de trabalhos profissionais, estimulando o espírito cooperativo e sensibilizando-o para a importância do trabalho em equipe;
- IV Incentivar aos estudantes na identificação de problemas que afetem a comunidade externa ao DC e que possam ser resolvidos por meio do uso de técnicas computacionais;
- V Possibilitar aos estudantes a troca de experiências e o desenvolvimento da capacidade de organização para o desenvolvimento de trabalho em equipe;

VI - Incentivar aos estudantes a busca por inovação e o registro de propriedade intelectual e/ou patente no Instituto Nacional de Proteção Intelectual (INPI), com apoio da Agência de Inovação da Fundação de Apoio Institucional (FAI) da UFSCar;

VII - Propiciar aos estudantes o desenvolvimento de habilidades de comunicação, escrita e apresentação por meio da defesa do PIE para uma banca avaliadora.

CAPÍTULO III

Oferta

- Art. 11 Serão lançados editais com periodicidade mínima anual contendo:
- I Texto caracterizando PIE e diretrizes gerais para o desenvolvimento do PIE;
- II Chamada e formato para a submissão de propostas PIE;
- III Datas para submissão, julgamento, divulgação e homologação dos projetos habilitados;
- IV Período para a inscrição das equipes nos projetos habilitados;
- V Divulgação dos projetos e equipes a serem desenvolvidos no período.
- Art. 12 Os PIEs podem ser propostos por docentes, estudantes e empresas, sendo obrigatório que um docente da UFSCar atue como professor-orientador do projeto.

CAPÍTULO IV

Atividades

- Art. 13 Os PIEs devem, obrigatoriamente, empregar conhecimentos de 3 (três) ou mais disciplinas e se enquadrarem como extensão, ou seja, possuírem potencial de atingir a comunidade externa ao Departamento de Computação.
- Art. 14 Os PIEs poderão contemplar práticas e/ou atividades como:
- I Projetos de pesquisa aplicada;
- II Elaboração de diagnósticos empresariais;

- III Projetos técnicos;
- IV Desenvolvimento de materiais didáticos e instrucionais;
- V Desenvolvimento de protótipos;
- VI Desenvolvimento de aplicativos e de produtos;
- VII Projetos de inovação tecnológica;
- VIII Outras modalidades reconhecidas como relevantes pela Coordenação de Curso.
- Art. 15 Para os projetos com potencial de inovação tecnológica, sugere-se que a equipe do projeto avalie a possibilidade junto Agência de Inovação da UFSCar de:
- I registrar o mesmo como registro de software no INPI ou divulgar como código-fonte aberto (repositórios), quando se tratar de desenvolvimento de software:
- II registrar como patente, quando de tratar de dispositivos de hardware.

CAPÍTULO V

Visão Geral do Processo

- Art. 16 O processo de submissão, avaliação e acompanhamento de PIEs contém as seguintes atividades:
- I Submissão da proposta conforme cronograma previsto em edital específico;
- II Caracterização da proposta como integrador e extensão: haverá uma comissão definida em edital que avaliará se o projeto se caracteriza como integrador e extensão, emitindo um parecer no prazo estipulado no edital;
- III Cadastramento dos PIEs aprovados como atividade de extensão: para os projetos aprovados, o professororientador deve cadastrar o projeto submetido como atividade de extensão, dentro de programa de extensão específico, previamente cadastrado pelo coordenador do curso;
- IV Acompanhamento da execução do projeto: o professor-orientador deve acompanhar a execução do projeto e realizar avaliação individual e em grupo dos estudantes participantes;
- V Elaboração, sob a orientação do professor, de um relatório final, conforme modelo disponibilizado pela Coor-

denação de Curso;
VI - Apresentação dos resultados do PIE para banca examinadora, que poderá aprovar ou reprovar o resultado final
obtido;
VII - Validação dos créditos pelos órgãos competentes.
CAPÍTULO VI
Propostas
Art. 17 - A proposta para o PIE deve conter:
I - Capa
a) Título;
b) Áreas do Conhecimento/Disciplinas Contempladas;
c) Sugestão de orientadores(as) ou indicar o orientador;
d) Sugestão do tamanho da equipe necessária para o projeto (limite mínimo e máximo) ou indicar a equipe;
II - Contextualização;
III - Caracterização do problema;
IV - Justificativa;
V - Objetivos;
VI - Fundamentação Teórica (explicitando o vínculo com os conteúdos das disciplinas envolvidas);
VII - Metodologia;
VIII - Cronograma, incluindo:
a) Atividades previstas, considerando a dedicação de 12 horas semanais por estudante;
b) Previsão de entrega dos produtos do projeto;

c) Datas de todas as reuniões presenciais e virtuais.

IX - Bibliografia.

CAPÍTULO VII

Obrigações do Orientador

- Art. 18 As atividades relativas ao PIE serão supervisionadas pelo professor-orientador do Projeto Integrador que possui as seguintes obrigações:
- I Cadastrar o projeto como atividade de extensão junto à Pró-Reitoria de Extensão (ProEx);
- II Verificar o andamento das atividades de acordo com o cronograma submetido e aprovado;
- III Orientar os estudantes na condução das atividades;
- IV Registrar os encontros presenciais e virtuais.

CAPÍTULO VIII

Obrigações dos estudantes

- Art. 19 Aos estudantes cabe a realização das atividades do projeto, de acordo com o cronograma submetido e aprovado. Além disso, os estudantes devem:
- I Comparecer às reuniões presenciais e virtuais de acordo com o cronograma submetido e aprovado;
- II Dedicar pelo menos 6 horas semanais ao projeto.

CAPÍTULO IX

Avaliação

- Art. 20 A avaliação será composta de duas etapas:
- I A primeira etapa consiste em uma avaliação individual e contínua, e ficará a cargo do orientador. Nesta etapa, serão considerados assiduidade e desempenho individual de cada estudante. Os estudantes reprovados nesta etapa serão desligados do projeto e não poderão ter os créditos convalidados;

- II A segunda etapa consiste em uma avaliação do projeto como um todo, que deve ser apresentado em forma textual (relatório final) e apresentação oral mediante uma banca examinadora. Nesta etapa, a banca examinadora irá avaliar o cumprimento da proposta aprovada, com atenção especial para o enfoque obrigatório de projeto integrador e extensionista.
- Art. 21 Em termos de assiduidade, o aluno deve cumprir no mínimo 75% de frequência nas atividades do projeto.
- Art. 22 A banca será composta por um mínimo de três integrantes e um máximo de quatro, sendo pelo menos dois professores da UFSCar.
- Art. 23 O professor-orientador é membro natural da banca examinadora e irá presidir a sessão.
- Art. 24 A indicação de nomes de membro da banca, bem como a definição da data e reserva de sala é de responsabilidade do professor-orientador, respeitando o cronograma pré-estabelecido.
- Art. 25 Em caso de reprovação, o projeto poderá ser reapresentado, mediante solicitação por meio de formulário próprio, para a mesma banca examinadora.
- **Art. 26** O estudante será reprovado automaticamente no Projeto Integrador quando ocorrer pelo menos um dos itens abaixo:
- I O trabalho não cumprir o objetivo proposto;
- II O trabalho for plágio;
- III O trabalho não for desenvolvido pelos estudantes;
- IV O trabalho estiver fora das normas técnicas exigidas pela Instituição;
- V O trabalho não for entregue no prazo estabelecido;
- VI Não for comprovada a presença de pelo menos 75% (setenta e cindo por cento) nas atividades do projeto.
- Art. 27 A ocorrência de qualquer dos itens anteriores deve ser comunicada pelo professor orientador à Coordenação de Curso, que após avaliar a situação emitirá um parecer final.

CAPÍTULO X

Obrigações da Coordenação de Curso

Art. 28 - Para garantir a oferta contínua de projetos em andamento, a coordenação de curso irá, a cada ano letivo, indicar dez docentes do Departamento de Computação que deverão submeter ao menos uma proposta de PIE naquele ano.

Art. 29 - A coordenação também será responsável por organizar e divulgar os editais de candidatura, aprovar as bancas de avaliação e validar os créditos.

TÍTULO IV

Disposições Finais

- Art. 30 O presente Regulamento de Atividades Complementares entra em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho de Coordenação de Curso.
- Art. 31 Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação de Curso, cabendo ao Conselho do Curso estipular a carga horária a ser considerada em cada um dos casos e analisar a necessidade de atualização deste Regulamento.